



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	45\$	
A 3.ª série . . .	80\$	45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 10:660 — Permite que a prova do pagamento da taxa a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:650 possa ser feita por meio de guias passadas pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Sul — Determina que a receita cobrada pelos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul proveniente das guias adicionais a entregar nas contrastarias constitua um fundo comum para compensação dos eventuais prejuízos resultantes da venda das 15 toneladas de prata adquiridas por estes Grémios.

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:627, que altera algumas das disposições do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, que fixa regras uniformes para os concursos dos funcionários dos quadros dos serviços do Ministério das Finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:639 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao Arsenal do Alfeite uma quantia respeitante às despesas feitas em 1941 com os trabalhos de instalação dos farolins do enfiamento do acesso ao Alfeite.

Decreto n.º 33:640 — Abre um crédito para reforço de duas dotações descritas nos artigos 270.º e 272.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:641 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 10:660

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia e Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, ao abrigo da autorização que lhe foi concedida pelo decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, nomeadamente nos seus n.ºs 3.º e 4.º, o seguinte:

1.º A prova a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:650, de 21 de Abril findo, pode ser feita por meio

de guias passadas pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Sul.

2.º A receita cobrada pelos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul proveniente das guias adicionais a entregar nas contrastarias constituirá um fundo comum para compensação dos eventuais prejuízos resultantes da venda das 15 toneladas de prata adquiridas por estes Grémios.

3.º Ambos os Grémios submeterão à aprovação do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social as contas respeitantes a esta operação, devidamente documentadas.

Ministérios das Finanças e da Economia, 11 de Maio de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*. — O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 92, 1.ª série, de 1 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:627, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... e nos artigos 58.º, 59.º e 64.º do mesmo regulamento ...», deve ler-se: «... e nos artigos 54.º, 58.º, 59.º e 64.º do mesmo regulamento ...».

Em 8 de Maio de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:639

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao Arsenal do Alfeite, em conta da verba de 2:500.000\$ descrita no artigo 275.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha, a quantia de 1.683\$80, respeitante às despesas feitas em 1941 com os trabalhos de

instalação dos farolins do enfiamento do acesso ao Alfeite.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:640

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:047.226\$10, destinado a reforçar com as quantias de 625.194\$65 e 422.031\$45 as dotações descritas, respectivamente, nos artigos 270.º e 272.º, capítulo 9.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 1:047.226\$10 à verba descrita no artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas do Estado.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:641

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento em vigor no actual ano económico para o Ministério da Educação Nacional as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Do artigo 132.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 133.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .	90.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	60.000\$00	150.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.